Legislação

Resolução - Abrigos de cilindros e medidores de gás.

RESOLUÇÃO Nº 054, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989

Abrigos de cilindros e medidores de gás.

RESOLUÇÃO/CEUSO/54/89

A CEUSO, em sua 599a Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 1.989, considerando formal solicitação da COMGÁS face dúvidas existentes quanto ao enquadramento de abrigos de cilindros e medidores de gás combustível para os efeitos da aplicação do Código de Edificações;

RESOLVE:

- 1. Os abrigos de cilindros e medidores de gás combustível ficam enquadrados, por similaridade, às obras previstas no artigo 138 e seu parágrafo 1° da Lei 8.266, de 20 de junho de 1.975, observados os seguintes parâmetros:
- a. Terão área máxima de 0,6 m2/unidade em edificações com até 20 unidades, distintas e autônomas, e de 0,3 m2/unidade em edificações com mais de 20 unidades distintas e autônomas;
 - b. Terão pé-direito máximo de 2,00m;
- 2. A execução deste tipo de abrigo será objeto de comunicação feita à Administração Regional da área, como "reparos nas instalações" nos termos do item V do artigo 557 da Lei 8.266, de 20 de junho de 1.975, sendo, por suas características, isenta de execução de tapume ou recolhimento de taxas.
- 3. Sua existência, nos pedidos de Auto de Conclusão, poderá ser aceita sem necessidade de apresentação de plantas alteradas ou memorial descritivo.

28 de novembro de 1989